

48

DECRETO nº 1281.

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Taxa de Licença para localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Produtos de Serviços, bem como a Taxa de Renovação prevista na Lei nº 704, de 20 de Dezembro de 1966 para os casos abaixo ficam fixadas da seguinte forma:

a) - para os de capitais até Cr. \$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) anuais,

b) - para os que operam no ramo de Cereais, Amendoim, algodão, etc. a tabela de cobrança é de 0,15% (quinze centésimo por cento) sobre o valor total das operações de compras realizadas no ano anterior.

c) - quando se tratar de firma nova no município, o lançamento da importância a ser paga, será arbitrada pela seção competente.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pompeia, em 21 de Dezembro de 1966.

as) Nestor de Barros
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 21 de Dezembro de 1966.

Publicado por afixação no lugar público do costume, na data supra.

as) José Antonio Assmar
Auxiliar de Secretário